



## PROJETO DE LEI N° 1.213, DE 2024

Apresentação: 21/05/2024 17:01:11.357 - PLEN  
EMP 26 => PL 1213/2024  
**EMP n.26**

Dispõe sobre a criação das Carreiras de Especialista em Indigenismo, de Técnico em Indigenismo e de Tecnologia da Informação, cria o Plano Especial de Cargos da Funai - PECAFUNAI e o quadro suplementar da Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai, define o órgão supervisor e altera a remuneração do cargo de Analista Técnico de Políticas Sociais, de que trata a Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009, altera a remuneração das Carreiras e do Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Mineração, de que trata a Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004, altera a remuneração dos cargos das Carreiras de Policial Federal e de Policial Rodoviário Federal, cria a Polícia Penal Federal e a Carreira de Policial Penal Federal, altera a remuneração do cargo de Especialista Federal em Assistência à Execução Penal e de Técnico Federal de Apoio à Execução Penal, altera a Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, e dá outras providências.

### EMENDA DE PLENÁRIO

Altera o Artigo 58-A do substitutivo do relator ao PL 1.213, de 2024.

Altere-se o Artigo 58-A do substitutivo do relator ao PL 1.213, de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58-A. A Lei nº 9.654, de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º. ....

Parágrafo único. Ficam ressalvadas da dedicação exclusiva referida no caput, as hipóteses de acumulação remunerada de cargos públicos dispostas no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, na forma de regulamento do Diretor Geral da Polícia Rodoviária Federal, bem como o exercício de atividades privadas que não configurem conflito de interesses, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.”



\* C D 2 4 8 4 6 3 5 4 1 1 0 0 \*



## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo permitir o exercício de atividades de magistério e saúde por PRFs e, com isso, atender ao compromisso firmado entre o Governo Federal e a categoria PRF, por meio do Termo de Acordo nº 08/2023, assinado dia 28/12/2023, que previa na cláusula terceira a revisão da vedação dessas atividades.

Em reforço a esse termo de acordo, o próprio Diretor de Relações do Trabalho, do Ministério da Gestão e Inovação, se manifestou através do Ofício SEI nº 29687/2024/MGI, no sentido de que **“as providências relativas ao fiel cumprimento do Termo de Acordo nº 08/2023, especificamente da cláusula terceira, estão sendo devidamente observadas por esta Secretaria”**, uma vez que a própria PRF já havia elaborado o texto para ser incluído no Projeto de Lei a ser encaminhado pelo governo federal ao Congresso Nacional, por meio da Nota Técnica nº 1/2024/CGAP/DGP.

Vale ressaltar ainda que, até 2018, o exercício das atividades de magistério e privativas de profissionais de saúde por PRFs eram regulamentadas por ato interno da PRF, baseado em critérios relacionados à inexistência de conflito de interesses, compatibilidade de horários, disponibilidade ao serviço público e prevalência da atividade policial.

Porém, desde 2019 essa redação do artigo 7º tem representado um óbice ao exercício dessas atividades, diante de interpretações restritivas feitas por diversos órgãos e até mesmo pelo Poder Judiciário.

Reforço, ainda, que essa restrição é, atualmente, única no âmbito das carreiras federais que exercem atividades típicas de Estado, das quais podemos destacar as carreiras de auditoria (receita federal e do trabalho), gestão governamental, diplomacia, jurídicas (AGU, procurador da fazenda nacional, procurador federal e procurador do Banco Central), e até mesmo outras carreiras policiais.

Destaco, por último, que essa redação não possui nenhum impacto financeiro, se tratando de medida de justiça que afasta interpretações restritivas aos integrantes dessa carreira.

Pela relevância do tema, solicito o apoio dos ilustres pares para a tramitação e aprovação dessa emenda.

Sala de Reuniões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**JOSÉ MEDEIROS  
Deputado Federal  
PL/MT**



\* C D 2 4 8 4 6 3 5 4 1 0 0 \*



## Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. José Medeiros)

Altera o Artigo 58-A do  
substitutivo do relator ao PL 1.213, de  
2024.

Assinaram eletronicamente o documento CD248463541100, nesta ordem:

- 1 Dep. José Medeiros (PL/MT)
- 2 Dep. Altineu Côrtes (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 3 Dep. Coronel Telhada (PP/SP)
- 4 Dep. Rodrigo Valadares (UNIÃO/SE) - LÍDER
- 5 Dep. Fred Linhares (REPUBLIC/DF)
- 6 Dep. Gilvan da Federal (PL/ES)
- 7 Dep. Evair Vieira de Melo (PP/ES) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD

